

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ACEITABILIDADE DO OBJETO.....	4
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	5
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR	5
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.....	7
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)	7
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS	16

TERMO DE CONTRATO Nº ~~xx~~/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato oriundo da Licitação nº 75/2026, PE 51/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de Engenharia de Tráfego para elaboração de estudo destinado à implantação de ondulação transversal (lombadas físicas) em 27 pontos de tráfego dentro do município de São Francisco de Paula/RS.

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 75/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de Engenharia de Tráfego para elaboração de estudo destinado à implantação de ondulação transversal (lombadas físicas) em 27 pontos de tráfego dentro do município de São Francisco de Paula/RS, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de estudo para a implantação de ondulação transversal (lombadas físicas) em pontos de tráfego dentro do município de São Francisco de Paula, visando a redução de velocidade no local, haja vista o potencial risco de acidentes.	27	Serviço		

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital nº. 75/2026, PE nº 51/2026, descreve s necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. O preço fixado no item 1.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, prazo que abrange a execução dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a análise e aprovação dos produtos pela fiscalização, eventuais correções que se fizerem necessárias e o pagamento final, podendo ser prorrogado conforme o art. 111

da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. O prazo total para conclusão do estudo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço, salvo disposição diversa a ser estabelecida no instrumento contratual, sendo possível prorrogação de prazo devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

3.2. O cumprimento do objeto observará, no mínimo, os seguintes marcos intermediários:

3.2.1. em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, entrega de relatório parcial contendo, no mínimo, os resultados das contagens de tráfego de veículos e pedestres, o relatório fotográfico dos 27 pontos avaliados, o levantamento das características geométricas relevantes das vias e o histórico de acidentes de trânsito e de ações anteriores de engenharia de tráfego, na forma do escopo definido neste Termo de Referência;

3.2.2. em até 90 (noventa) dias corridos, entrega do relatório conclusivo completo, com a análise técnica de cada um dos 27 pontos, as recomendações quanto à necessidade e adequação de implantação de ondulações transversais, o dimensionamento das ondulações recomendadas e demais peças técnicas previstas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva ART.

3.3. Os relatórios parciais e o relatório conclusivo deverão ser apresentados em formato físico e digital, observadas as exigências deste Termo de Referência, cabendo à fiscalização do contrato o atesto de cada etapa para fins de acompanhamento, eventual glosa ou aplicação de sanções, quando cabível.

3.4. Devem estar incluídos no valor dos serviços todos os gastos necessários à execução do objeto, tais como visitas de campo, coleta de dados, elaboração dos laudos e relatórios, bem como a emissão da ART e demais registros técnicos exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1 Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3 Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

4.4 Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

4.5 Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX) que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, vinculadas aos marcos de resultado estabelecidos no cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º,

da Lei nº 14.133/2021:

Parcela	Marco de Resultado	Percentual	Valor
1ª Parcela	Entrega e aceite formal do Relatório Parcial (em até 45 dias corridos)	40%	
2ª Parcela	Entrega e aceite formal do Relatório Conclusivo Final com ART (em até 90 dias corridos)	60%	
Total		100%	

6.2. Cada parcela somente será liberada mediante atesto formal da fiscalização do contrato, comprovando a conformidade do produto entregue com as especificações técnicas e contratuais deste Termo de Referência.

6.3. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal correspondente pela fiscalização, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias aplicáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento ficará expressamente condicionado ao aceite formal do produto entregue pela fiscalização do Município, mediante atesto que comprove a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, normas técnicas e legislação de trânsito aplicáveis. Identificadas inadequações técnicas imputáveis à contratada, esta ficará obrigada a saná-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sem que tal correção importe em ônus adicional para a Administração.

6.5. Quando a necessidade de correção decorrer de fatores não imputáveis à contratada — tais como omissão de dados pela Administração, alteração de escopo ou eventos externos devidamente comprovados — poderá ser analisada a extensão do prazo contratual, mediante justificativa formal e anuência da fiscalização.

6.6. Estão incluídos no valor global todos os custos necessários à execução do objeto, tais como visitas de campo, coleta de dados, elaboração dos relatórios, emissão de ART e demais registros técnicos exigidos, sendo expressamente vedada qualquer remuneração por unidade de estudo ou por item, em observância ao regime de empreitada por preço global adotado no certame, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1200

Rubrica: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Referência. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações.

8.2. O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

9.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

9.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá,

por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

9.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

9.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

9.5. **A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.**

9.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

9.7. Documentos fiscais comparativos

9.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

9.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

9.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

9.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro

entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

9.10. Planilha de custos analítica atualizada

9.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

9.11. Justificativa jurídica

9.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 12 de julho de 2026.

10.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

10.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

10.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. A contratante deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, cabendo-lhes conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir dúvidas e determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas observadas.

11.2. A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionar as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive disponibilizando, quando existentes, dados e registros de acidentes de trânsito, plantas e demais documentos técnicos relevantes.

11.3. A contratante deverá comunicar oficialmente à contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as correções cabíveis, e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, mediante apresentação e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A contratada deverá prestar os serviços utilizando profissionais qualificados, devidamente habilitados em seus Conselhos de Classe e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, mantendo-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2. A contratada deverá utilizar pessoal próprio para o desempenho das atividades, podendo terceirizar técnicos apenas quando formalmente autorizado pela contratante

e devidamente justificado, observada a responsabilidade integral da contratada sobre os serviços prestados.

12.3. A contratada deverá elaborar todos os estudos, peças técnicas e documentação correlata com estrita observância às normas técnicas brasileiras, à legislação de trânsito e às resoluções do CONTRAN, bem como emitir e custear a ART pertinente, antes do início dos serviços.

12.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, respondendo por eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, mantendo a contratante a salvo de quaisquer reclamações ou demandas.

12.5. A contratada deverá seguir as instruções e observações efetuadas pela fiscalização do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação técnica em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo que lhe for assinalado.

12.6. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 horas, bem como emitir e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas quando solicitado e relatório final ao término dos serviços.

12.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, bem como por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos que se fizerem necessários.

12.8. A contratada deverá disponibilizar-se, por telefone ou meios eletrônicos, para eventuais consultas e esclarecimentos aos servidores envolvidos no objeto da contratação, em dias úteis, no horário comercial, durante a vigência do contrato, e deslocar-se até todos os locais previstos para realização dos estudos.

12.9. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos obtidos durante a execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por Comissão ou Fiscal de Contrato, designado(s) pela Prefeitura por meio de portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

13.2. O Município deverá designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor(es) para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, podendo as funções ser acumuladas por um mesmo servidor quando justificado, registrando-se as ocorrências em relatório de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua execução, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

15.3. Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

15.4. Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº

14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O presente contrato ainda poderá ser extinto:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

16.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

16.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

19.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

19.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

19.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

20.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

21.1. A assinatura eletrônica do contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

21.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

22.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

22.2.1. Edital nº 75/2026, Pregão Eletrônico nº 51/2026, com todos os seus anexos;

22.2.2. Proposta da Contratada;

22.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações,

e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

22.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada

Luisa Paffrath Aguzzolli
Testemunha

Mariana da Silva Bertuol
Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico Referencial nº ____/____, observando ainda todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.
